

LEI N° 294 - DE 11 DE JULHO DE 1960.

=====

=
Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos municipais às pessoas idosas inválidas.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica concedida pela presente Lei a isenção de impostos municipais às pessoas idosas que forem inválidas.

§ 1° - Os impostos a que se refere o presente artigo são os seguintes:

- a) - Predial Urbano;
- b) - Licença Sobre Estabelecimentos Comerciais;
- c) - Indústrias e Profissões; e
- d) - Publicidade.

§ 2° - Só se enquadram no benefício contido na alínea "a" do parágrafo 1° as pessoas que possuírem somente um (1) imóvel e o utilizarem para sua própria residência.

§ 3° Para usufruir os benefícios contidos nas alíneas "b", "c" e "d" é necessário que o beneficiado possua de seu somente um pequeno estabelecimento e o explore para manter a sua própria subsistência e de sua família.

Artigo 2° - Não se enquadram na presente isenção, as taxas de água e luz, ou outras de qualquer natureza.

Artigo 3° - VETADO.

Artigo 4° - Para obter as vantagens contidas na presente lei o contribuinte deverá encaminhar um requerimento ao Prefeito Municipal acompanhado dos seguintes documentos:

- a) - Atestado médico, comprovando a sua invalidez;

- b) - Certidão fornecida pela Prefeitura comprovando possuir somente um imóvel;
- c) - Atestado fornecido pelo Posto de Fiscalização Estadual, com os dados característicos de seu estabelecimento, no que concerne ao capital declarado, ramo de negócio e movimento do exercício anterior.

LEI N° 294 - DE 11 DE JULHO DE 1960.

=====

=

= Fls. 02 =

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 11 de julho de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =